

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

**Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2022.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.**

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. André Luciano Malheiros, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 4º, I, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo acerca da Análise das Propostas Técnicas da Licitação ATO CONVOCATÓRIO nº 024/2022, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 27/09/2022, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 22/09/2022, conforme disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel: (5561) 3052-4487 | www.envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DEA4-8E65-E601-66BC.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 21/07/2022, por intermédio da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, realizou a licitação na modalidade Ato Convocatório nº 024/2022, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS", tendo como participantes 5 empresas, em ato contínuo, a Comissão procedeu com a Abertura e Julgamento do Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO" de todas as licitantes nominadas a seguir:

1. **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;**
2. **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA;**
3. **GEOVIX PLANEJAMENTO AMBIENTAL (VITÓRIA/ES);**
4. **TRILHO AMBIENTAL LTDA - inabilitada**
5. **UNIGEO ENGENHARIAS (PALMAS/TO); - inabilitada**

Os envelopes contendo a Proposta Técnica (Envelope 02) e Proposta de Preço (Envelope 03) foram mantidos fechados até o início da segunda fase. Após análise feita pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, foram julgadas INABILITADAS nesta fase as empresas TRILHO AMBIENTAL E UNIGEO ENGENHARIAS por não apresentarem balanço de acordo

No dia 31/08/2022, iniciou a segunda fase, qual seja, a Abertura do Envelope 02 - "PROPOSTA TÉCNICA", em seguida a sessão foi suspensa para posterior análise das Propostas. No dia 21/09/2022, reuniu-se a Comissão Técnica designada pela Agência Peixe Vivo para apresentar a avaliação das Propostas Técnicas das empresas CONSOMINAS ENGENHARIA; ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA e GEOVIX AMBIENTAL.

A ENVEX por não concordar com a habilitação da licitante GEOVIX, interpõe o presente Recurso Administrativo pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

3. DO MÉRITO

De acordo com a Avaliação da Proposta Técnica realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, a profissional Ione Bruhn Gutierrez, indicada como Coordenadora pela empresa GEOVIX, apresentou um atestado de capacidade técnica, fornecido pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica dos Rios dos Sinos, porém sem personalidade jurídica, não sendo legalmente aptos a assinarem o atestado como contratantes diretos.

Sendo assim, a licitante GEOVIX deixou de apresentar o requisito mínimo exigido na "Tabela 3, item 3 – Coordenador", onde considera-se, 5 (cinco) pontos para cada ano de experiência comprovada (sem sobreposição de tempo) – pontuando no máximo 20 (vinte). A pontuação mínima é de 10 (dez) pontos, ou seja, experiência mínima de dois anos.

Ou seja, a empresa apresentou profissional que não pontua o mínimo para habilitar a empresa. Basta olhar a Tabela 3 do edital. Há uma coluna que se chama "Mínimo de pontos para habilitar". Se a profissional não teve atestado válido, ela não atingiu o número de pontos mínimo para habilitar a empresa.

Dos termos do Edital, tem-se que:

"9.3 - Serão desclassificadas as propostas técnicas ou de preços:
I - que não atendam às exigências deste Ato Convocatório; [...]"

Tabela 3 – Critérios de avaliação e pontuação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.			
RESUMO DA PONTUAÇÃO		51	100
1	Plano de trabalho e metodologia proposta (conforme formulário 1) Atendimento satisfatório a 4 subcritérios: 24 pontos Atendimento satisfatório a 3 subcritérios: 19 pontos Atendimento satisfatório a 2 subcritérios: 13 pontos Atendimento satisfatório a 1 subcritério: 6 pontos [máximo de 20 (vinte) páginas]	13	24
2	Experiência da proponente em elaboração de Plano ou Programa de Educação Ambiental ou experiência em elaboração de Projeto de Educação Ambiental com foco em Recursos Hídricos. 5 (cinco) pontos para cada atestado técnico pontuando no máximo 10 (dez) pontos. A pontuação mínima é de 5 (cinco) pontos.	5	10
3	Coordenador: com formação superior em qualquer área de formação e comprovada experiência em coordenação de equipe multidisciplinar na execução de projetos e programas sociais e/ou ambientais. 5 (cinco) pontos para cada ano de experiência comprovado (sem sobreposição de tempo) - pontuando no máximo 20 (vinte) pontos. A pontuação mínima é de 10 (dez) pontos, ou seja, experiência mínima de dois anos.	10	20

4. DO DIREITO

A Análise e decisão das propostas devem ser feitas a fim da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, alinhada aos princípios constitucionais norteadores das contratações públicas, quais sejam a vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa e julgamento objetivo:

*"Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. [grifos aditados]."*

Ora, a licitante GEOVIX não atendeu à exigência editalícia, por não observar as "Tabela 3 – Critérios de avaliação e pontuação". Portanto, não resta alternativa senão a desclassificação da proposta. Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, a Recorrente requer que a licitante GEOVIX seja desclassificada do certame.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente Recurso Administrativo e as razões recursais nele expostas:

De forma específica, requer-se:

1. Inabilitação da empresa GEOVIX por não cumprir plenamente o edital, mais especificamente a Tabela 3, não alcançou a pontuação mínima exigida, ou seja, 10 pontos, que corresponde a 2 anos sem sobreposição, para o Profissional indicado como Coordenador.

Por fim, caso a Comissão de Seleção e Julgamento mantenha a decisão, o que não se acredita, requer que a Comissão demonstre expressamente os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação, e que a mesma seja encaminhada para deliberação de autoridade superior.



Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Nestes termos.
Pede deferimento.

ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda.
André Luciano Malheiros
- Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DEA4-8E65-E601-66BC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DEA4-8E65-E601-66BC



Hash do Documento

0DCB6D579CBE1CA47B73FBB769FDB9ADFB4EC8F311E54BFE7C7E8B4BA4274B3C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2022 é(são) :

Andre Luciano Malheiros - 004.810.979-70 em 27/09/2022 14:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ENVEX ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA - 08.418.789/0001-07

